



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Ação Civil Pública Cível **0136400-31.2000.5.03.0028**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 08/08/2000

Valor da causa: R\$ 500.000,00

Partes:

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

AUTOR(A): SIND DOS TRABS NA IND DE DESTILACAO REF DE PETROLEO MG

ADVOGADO: DENISE FERREIRA MARCONDES

ADVOGADO: CAIO GABRIEL FERREIRA MARCONDES

ADVOGADO: ANA LUIZA PEREIRA FERNANDES

ADVOGADO: THAIS CASTANHA MARCONDES

ADVOGADO: RENATA CELES CHARCHAR DE MOURA

RÉU: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

ADVOGADO: BRUNO FREIXO NAGEM

ADVOGADO: LUCIANA ARRUDA SILVEIRA

ADVOGADO: CARLOS ANTONIO PLACIDO

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
CEJUSC-JT 1º Grau
ACPCiv 0136400-31.2000.5.03.0028
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E OUTROS (2)
RÉU(RÉ): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 19 de março de 2025, na sala de sessões da MM. CEJUSC-JT 1º Grau, sob a direção do(a) Exmo(a). Sr(a). Juíza do Trabalho HADMA CHRISTINA MURTA CAMPOS, realizou-se audiência relativa à Ação Civil Pública Cível número 0136400-31.2000.5.03.0028, supramencionada.

Às 15:00, aberta a audiência, foram apregoadas as partes.

Presente a parte autora MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, representado(a) pelo(a) procurador(a) Sr.(a) Geraldo Emediato de Souza.

Presente o SIND DOS TRABS NA IND DE DESTILACAO REF DE PETROLEO MG, representado(a) pelo(a) representante sindical Sr.(a) GUILHERME CARVALHO ALVES e FELIPE PAIVA , acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr(a). ANA LUIZA PEREIRA FERNANDES, OAB 177132/MG., na qualidade de assistente litisconsorcial.

Presente a parte ré PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, representado(a) pelo(a) preposto(a) Sr.(a) TIAGO DE SOUZA MORAES, RODRIGO MENDANHA e FERNANDA DINIZ CAMPOS acompanhado(a) de seu(a) advogado(a), Dr (a). DAVID COHEN OABRJ134706, RODRIGO SALLES OABRJ 114166, LUCIANA ARRUDA SILVEIRA OABMG102937, JULIANO LAGO OABPR34256.

Concedo às partes o prazo de 10 dias para a juntada de carta de preposição, procuração, substabelecimento e/ou atos constitutivos eventualmente não juntados até a presente data.

ACORDO

- . Considerando que as obrigações decorrentes do título judicial que se executa nestes autos foram fiscalizadas e como resultado foram aplicadas multas pecuniárias por descumprimento e regularizadas as pendências, com a participação do Sindicato obreiro;**
- . Considerando o tempo transcorrido nestes autos, com diversas perícias e acompanhamento e fiscalização do meio ambiente laboral da empresa executada;**
- . Considerando as tratativas e a negociação havida entre a representação patronal e a representação profissional, que resultou no pacto de compromisso, constante deste acordo, no sentido de contratação de empregados próprios para resolução das questões envolvendo jornada e sobrejornada de trabalho;**

. Considerando que no curso do processo e da execução ocorreu a Reforma Trabalhista, com alterações substanciais no que se refere à responsabilidade das empresas contratadas e das empresas tomadoras de mão de obra terceirizada, que exige uma nova divisão de tarefas de atribuições, com responsabilidade subsidiária e solidária;

Considerando a necessidade de pôr termo a um processo que perdura há mais de 20 anos;

. Considerando que doravante a fiscalização das obrigações decorrentes do título judicial poderão ser objeto de novas investigações, caso descumpridas, com o apoio do Sindicato Profissional, diante da nova realidade empresarial e do novo ordenamento jurídico incidente sobre as relações de trabalho direta e indireta;

. Considerando a Resolução Conjunta CNJ/CNMP 10/2024, no que toca às destinações sociais;

Ficam as partes ajustadas nos termos dessas cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo Judicial abrange todo o objeto desta ação judicial e tem por finalidade encerrar de forma consensual a presente Ação Civil Pública nº. 0136400-31.2000.5.03.0028 e o PAJ nº. 000019.2000.03.0005 instaurado pelo MPT.

Parágrafo primeiro - Em relação ao alcance do presente Acordo Judicial, as partes convencionam que fica a sua abrangência limitada à Unidade Operacional REGAP (Refinaria Gabriel Passos) em Betim/MG.

Parágrafo segundo – O presente Acordo Judicial tem prevalência e é substitutivo de todas as decisões judiciais proferidas na presente Ação Civil Pública, bem como do acordo parcial anteriormente celebrado no processo, alcançando inclusive toda e qualquer pretensão de aplicação de multas em decorrência de supostos descumprimentos das obrigações de fazer e não fazer afetos ao objeto do pedido principal e às decisões condenatórias proferidas nesse feito.

CLÁUSULA SEGUNDA – A PETROBRAS compromete-se a respeitar a legislação vigente e os instrumentos coletivos de trabalho e a aplicar as melhores práticas de prevenção e segurança do trabalho, sem a necessidade de imposição de multa neste processo e assume, em especial o compromisso quanto ao cumprimento das seguintes obrigações na Unidade Operacional REGAP (Refinaria Gabriel Passos):

1) Realizar a admissão de 76 (setenta e seis) empregados através de processo seletivo público que se encontra em etapa de realização de cursos de formação, com previsão para início das atividades no primeiro semestre de 2024;

2) Realizar a contratação de 60 (sessenta) empregados, com previsão de atendimento através do processo seletivo público divulgado no mês de dezembro/ 2023.

Parágrafo primeiro – Os prazos previstos neste acordo estão sujeitos aos trâmites dos processos seletivos públicos em curso e aos que vierem a ser realizados pela PETROBRAS.

Parágrafo segundo – Será priorizada a reposição de empregados nas Gerências de Operação, Manutenção e SMS da REGAP, sem prejuízos a eventual inclusão de outras gerências, conforme a necessidade da REGAP.

Parágrafo terceiro – O compromisso de admissões descritos no caput não impossibilita a entrada de empregados na REGAP por movimentações de rotina ordinária ou programas de mobilidade da PETROBRAS.

Parágrafo quarto -A PETROBRAS se compromete a repor o efetivo de empregados de forma a manter o funcionamento seguro da operação, observando-se eventuais desligamentos, movimentações internas, normas coletivas e plano de negócios vigentes.

Parágrafo quinto - A PETROBRAS informa que a obrigação do item 1 já foi cumprida, o que devera ser comprovado nos autos em até 10 dias.

3) Manter o monitoramento do agente benzeno, dentro dos grupos homogêneos de exposição, fazendo constar no ASO dos empregados os resultados deste monitoramento e os referenciais normativos e legais considerados para o agente, tomando as medidas necessárias para proteção do trabalhador conforme requisitos legais e normativos aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - A título de compensação por danos extrapatrimoniais coletivos, a PETROBRAS se compromete ao pagamento do valor de R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), devendo ser destinado para projetos sociais que tenham objetivo de fortalecimento de emprego, renda, educação e saúde na região da REGAP, preferencialmente nos municípios de Ibirité, Sarzedo, Belo Horizonte, Contagem e Betim, sob pena de multa de 20%.

Parágrafo primeiro: os recursos serão geridos pelo Comitê Gestor de Brumadinho, constituído nos autos da ACP, que tramita perante a 5ª Vara do Trabalho de Betim e que, na fase de execução (Cumsen 0010269-27.2020.5.03.0087), delibera e aprova os projetos sociais para a região de Brumadinho e todo o Vale do Rio Paraopeba, dentro do qual se situam os Municípios de Ibirité, Sarzedo e Betim, nos termos do Regimento Interno criado pelos órgãos que o compõem (Defensoria Pública da União, Ministério Público do Trabalho, Justiça do Trabalho e Associação dos Familiares e Atingidos de Brumadinho, a AVABRUM);

Parágrafo segundo :O Sindicato assistente poderá apresentar projetos sociais e entidades interessadas na destinação dos recursos, de acordo com a finalidade da ação civil pública, que serão cadastradas de acordo com o Edital de Chamamento Público da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região, podendo, ainda, participar das reuniões deliberativas do Comitê Gestor de Brumadinho.

Parágrafo terceiro: após a homologação do presente ajuste, o Ministério Público do Trabalho informará nos autos o número da conta de depósito judicial vinculado ao processo e que é gerida pelo referido Comitê Gestor;

Parágrafo quarto – As instituições e entidades beneficiárias serão cadastradas e selecionadas pela forma preconizada pela Resolução Conjunta CNJ/CNMP 10/2024, que estabelece os critérios de publicidade, legalidade, transparência e prévio

cadastramento, com controle público e prestação de contas, submetidas aos órgãos de controle interno e externo;

Parágrafo quinto - A PETROBRAS realizará o depósito do valor previsto no caput desta cláusula em conta judicial designada pelo Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Betim, no prazo de 30 dias úteis contados a partir da intimação da homologação do presente acordo;

Parágrafo sexto - Após o depósito, o Ministério Público do Trabalho deverá ser intimado para requerer a transferência dos recursos para a conta judicial gerida pela 5ª Vara do Trabalho de Betim, nos autos do processo Cumsen 0010269-27.2020.5.03.0087, a fim de que possa o Comitê Gestor utilizar o valor para a aprovação dos projetos sociais previamente cadastrados, pela forma da Resolução Conjunta supramencionada;

Parágrafo sétimo: A PETROBRAS comprovará nos presentes autos o depósito judicial dos valores acima ajustados no prazo de 10 (dez) dias úteis após a data do pagamento, encaminhando, no mesmo prazo, os comprovantes respectivos ao MPT nos autos do PAJ nº 000019.2000.03.0005;

CLÁUSULA QUARTA - A PETROBRAS renuncia ao crédito constituído em face do SINDIPETRO/MG, conforme sentença proferida nos autos da Ação Trabalhista nº. 0011125-11.2019.5.03.0027 em trâmite perante da 2ª Vara do Trabalho de Betim/MG. Este acordo serve como instrumento para as partes requererem a extinção do respectivo feito, após sua homologação pelo Juízo em que tramita a ACP nº. 0136400-31.2000.5.03.0028;

CLÁUSULA QUINTA - As multas eventualmente aplicadas, mediante determinação judicial, em decorrência do descumprimento das obrigações acima mencionadas, deverão ser revertidas ao Fundo de Amparo do Trabalhador (FAT), nos termos do art. 13 da Lei nº 7.347/85 ou, a critério do Procurador do Trabalho oficiante ou magistrado, a instituições ou programas/ projetos públicos ou privados, de fins não lucrativos, que tenham objetivos filantrópicos, culturais, educacionais, científicos, de assistência social ou de desenvolvimento e melhoria das condições de trabalho;

CLÁUSULA SEXTA - Cumprida a obrigação de pagar, o MPT dá plena e total quitação da presente Ação Civil Pública;

CLÁUSULA SÉTIMA - As disposições do presente Acordo Judicial terão eficácia erga omnes nos termos do art. 16 da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985;

CLÁUSULA OITAVA - As custas serão suportadas pelo Autor/Exequente, dispensado do pagamento por força do art. 790-A, inciso II, da CLT;

CLÁUSULA NONA - Não são devidos honorários sucumbenciais aos patronos das partes;

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Acordo Judicial tem vigência a partir da sua homologação pelo Poder Judiciário e por tempo indeterminado, ficando assegurado o direito de revisão das cláusulas e condições pela superveniência de fato que o justifique;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Acordo Judicial não importa em confissão, nem consubstancia assunção de responsabilidade e tampouco o reconhecimento de qualquer tipo de culpa por parte da PETROBRAS ou seus prepostos em relação a ações, omissões ou eventos referidos, direta ou indiretamente, no processo subjacente a este Acordo Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A homologação do presente acordo não exige a executada de cumprir, de forma contínua, todas as normas de saúde e segurança dos trabalhadores e toda a legislação trabalhista vigente, de forma a preservar a saúde física e mental dos seus colaboradores.

ACORDO HOMOLOGADO.

CUMPRIMENTO PELO CEJUSC

Não há cumprimentos a serem praticados, salvo a remessa do feito ao Juízo de Origem – tudo devidamente lançado.

CUMPRIMENTOS PELA VARA DE ORIGEM – se assim entender

Realizar as liberações cabíveis, oportunamente.

Cumprido o acordo e lançados os recolhimentos devidos, proceda-se ao arquivamento do feito, com o registro respectivo.

ENCERRAMENTO

Os presentes acompanharam a redação da ata, leram-na em audiência virtual, e estão cientes e de acordo com o seu conteúdo.

As partes presentes autorizam a divulgação do presente acordo na página deste TRT, desde que não seja mencionado valores.

Audiência encerrada às 18h05

CERTIDÃO DE COMPARECIMENTO: A presente ata de audiência é válida como certidão de comparecimento para as partes/advogados acima qualificados, no período nela informado.

HADMA CHRISTINA MURTA CAMPOS

Juíza do Trabalho

Ata redigida por *DANIELA ALMEIDA SOARES BATISTA PROCOPIO, Secretário(a) de Audiência.*



Documento assinado eletronicamente por HADMA CHRISTINA MURTA CAMPOS, em 19/03/2025, às 18:34:11 - 0e16baf
<https://pje.trt3.jus.br/pjekz/validacao/25031918061518400000213302347?instancia=1>
Número do processo: 0136400-31.2000.5.03.0028
Número do documento: 25031918061518400000213302347